

PORTARIA Nº 1062/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **ELIZABETH DOS SANTOS TORRES**, matrícula nº 297.272-7, de 18 (dezoito) dias, a partir de 07.10.2024, referentes ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000047.002183/2024-50).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1063/2024

Publicar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 10.08.2024, à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA THERESA AMORIM DA COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 137.256-4, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 211079. (Processo – SEI 2500000059.004169/2024-51).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1064/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA**, matrícula nº 131.169-7, de 20 (vinte) dias, sendo 10 (dez) dias, a partir de 17.02.2025 e 10 (dez) dias, a partir de 19.05.2025, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000050.004360/2024-83).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1065/2024

Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA**, matrícula nº 131.169-7, do dia 17.09.2024, em virtude de atestado médico. (Processo – SEI 2500000050.004419/2024-33).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1066/2024

Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 2º decênio, à Excelentíssima Defensora Pública **ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAES**, matrícula nº 118.290-0, de 30 (trinta) dias, a partir de 14.01.2025. (Processo – SEI 2500000044.002210/2024-14).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1067/2024

Deferir a alteração do gozo de licença prêmio à Excelentíssima Defensora Pública **ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 291.517-0, de 30 (trinta) dias, a partir de 03.10.2024, passando para gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 11.10.2024. (Processo – SEI 2500000051.002026/2024-85).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1068/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSSITER LEITE RODRIGUES**, matrícula nº 279.627-9, de 15 (quinze) dias, a partir de 07.01.2025, sendo 11 (onze) dias, referentes ao exercício 2021 e 4 (quatro) dias, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000057.001959/2024-03).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1069/2024

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO**, matrícula nº 297.276-0, de 10 (dez) dias, a partir de 25.11.2024, passando para gozo oportuno, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000051.001115/2024-12).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1070/2024

Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 3º decênio, à Excelentíssima Defensora Pública **ELIANE ALENCAR CALDAS**, matrícula nº 123.235-5, de 30 (trinta) dias, a partir de 16.10.2024. (Processo – SEI 2500000051.002041/2024-23).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1071/2024

Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **ISABELLA SORAYA LUNA JERÔNIMO ZULIANI**, matrícula nº 263.507-0, do dia 17.09.2024, em virtude de atestado médico. (Processo – SEI 2500000057.001948/2024-15).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1072/2024

Publicar a concessão de 26 (vinte e seis) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 20.08.2024, ao Excelentíssimo Defensor Público **DANIEL BARACHO NUNES**, matrícula nº 298.617-5, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 211221. (Processo – SEI 2500000090.000722/2024-91).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Gera

PORTARIA Nº 1073/2024

Publicar a concessão de 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 27.08.2024, à Excelentíssima Defensora Pública **MARCIA CORDEIRO MACIEL PINHEIRO**, matrícula nº 135.962-2, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 210744. (Processo – SEI 2500000056.002671/2024-58).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1074/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **JOANNA MALHEIROS FELICIANO**, matrícula nº 279.626-0, de 10 (dez) dias, a partir de 11.11.2024, referentes ao exercício 2022 e 10 (dez) dias, a partir de 21.11.2024, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000056.002896/2024-12/ 2500000056.002892/2024-26).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1075/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **LUCIANA FREIRE LOSSE**, matrícula nº 298.683-3, de 10 (dez) dias, a partir de 05.11.2024, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000074.001252/2024-81).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Subdefensoria de Causas Coletivas**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2024**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Subdefensoria das Causas Coletivas, instituída pelo Dec. 32.475/2008, e regulamentada pela Resolução n. 03/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, apresentada pelos membros *in fine* firmados:

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar no 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe a defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, prevê o direito ao transporte como direito fundamental;

CONSIDERANDO a proximidade do dia 06/10/2024, data de realização das eleições, em primeiro turno, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o direito ao voto e ao escrutínio é direito político, previsto no art. 16 da Constituição Federal, e de extrema importância para a manutenção da democracia;

CONSIDERANDO que o direito ao voto e ao escrutínio, antes de ser um direito, é também uma obrigação;

CONSIDERANDO que a mera realização de eleições não é suficiente para assegurar que pessoas em situação de pobreza gozem do seu direito de participar das decisões políticas que afetam suas vidas, sendo essencial adotar medidas positivas para instrumentalizar o importante e fundamental direito à cidadania, garantindo serviços públicos mínimos, tais como segurança e transporte;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 1.013/DF, decidiu que, a partir das eleições municipais de 2024, o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, deve ser ofertado de forma gratuita nos dias das eleições, com frequência compatível com a dos dias úteis e caso não seja editada lei nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentará supletivamente a matéria;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do art. 24, da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, dispôs que o poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis;

CONSIDERANDO que, ainda que se trate de serviços de transporte intermunicipal, o seu oferecimento gratuito pelos Estados-membros é tendente a promover os interesses coletivos;

CONSIDERANDO que os eleitores hipossuficientes do estado de Pernambuco, já vulnerabilizados com a ausência de tantos outros direitos fundamentais, dependem da gratuidade do transporte municipal e intermunicipal para se deslocarem no dia mais importante de cada sufrágio: o das eleições;

CONSIDERANDO que a camada mais vulnerabilizada da população tem dificuldades financeiras de acesso ao transporte municipal e intermunicipal, o que também acaba por prejudicar, limitar ou até mesmo inviabilizar o exercício do voto e da cidadania dessa fração da sociedade;

CONSIDERANDO que os Estados da Paraíba, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Ceará já anunciaram a edição de atos para garantir a gratuidade do transporte público municipal e intermunicipal nos dias de eleição;

CONSIDERANDO, por fim, a notícia divulgada no sentido de que será disponibilizado transporte público gratuito e acessível, nos dias das eleições, para pessoas com deficiência;

Diante do exposto, com fulcro no art. 128, X, da Lei Complementar n. 80/94, requisitam-se as seguintes informações:

a) Há previsão de circulação da totalidade da frota de transporte público nos dias das eleições de 2024 (primeiro e segundo turnos)? Em caso negativo, qual será a alteração da frota em circulação nos referidos dias?

b) Há previsão normativa estadual prevendo o Passe Livre de transporte público urbano municipal e intermunicipal nos dias de eleição?;

c) Não havendo a previsão legal estadual de Passe Livre de transporte municipal e intermunicipal nos dias de eleição, o Poder Executivo Estatal, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tomará alguma providência para que a camada hipossuficiente da população tenha acesso ao transporte gratuito e o acesso às urnas eletrônicas, nos dias de eleição?;

A resposta ao ofício deverá ser remetida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao cuidado exclusivo da Defensoria Pública de Pernambuco, especialmente à Subdefensoria das Causas Coletivas, pelo e-mail subcausascoletivas@defensoria.pe.gov.br, ou via SEI.

Em oportuno, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco NOTIFICA E RECOMENDA ao Estado de Pernambuco e ao Grande Recife Consórcio de Transporte:

I) assegurar a oferta gratuita de transporte público urbano de passageiros aos eleitores em âmbito estadual (intermunicipal) e na Região Metropolitana do Recife, em especial nos dias 06/10/2024 (1º turno) e 27/10/2024 (2º turno), mantendo o referido serviço em níveis normais, sem redução específica de frota nos dias dos pleitos eleitorais;

II) divulgar de forma adequada e ostensiva, com a antecedência necessária, a referida gratuidade de transporte por meio de mídia impressa, rádio, redes sociais, nos próprios meios de transporte e com cartazes nos equipamentos públicos que atendem o público em situação de vulnerabilidade.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda.

Por fim, a Defensoria Pública de Pernambuco se coloca à disposição para acompanhar possíveis providências a serem tomadas acerca da disponibilização gratuita do serviço de transporte público, bem como participar de eventuais construções e debates que se façam necessários.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima.

Atenciosamente,

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES
Subdefensor das Causas Coletivas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

ISABEL BATISTA PAIXÃO
Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia

HENRIQUE DA FONTE A. DE SOUZA
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos

JOSÉ FERNANDO NUNES DEBLI
Defensor Público Coordenador do Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do trabalho da Capital

LUANA SILVA MELO HERCULANO
Defensora Pública com atuação na Subdefensoria das Causas Coletivas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Licitações, Contratos, Convênios e Compras**EXTRATO DE ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ADESÃO Nº 010/2024**

Pelo presente termo, ratifico a **Adesão Nº 010/2024 à Ata de Registro de Preços Nº 51/2023, referente ao Processo Administrativo Nº 29/2023, Pregão Eletrônico Nº 26/2023 Ministério Público de Rondônia**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Armazenamento (Storage), Expansão de Sistema de Armazenamento (Storage), Serviço de Instalação, configuração e repasse de conhecimento dos mesmos, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que tem como detentora do item a ser aderido à empresa **O2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ/MF Nº 08.706.548/0003-25**.

Sendo assim, ratifica-se a presente adesão no valor global de **R\$ 213.610,00 (Duzentos e treze mil, seiscentos e dez reais)**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (SEI 2500000019.001978/2024-88)

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

RETIFICAÇÃO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**Inexigibilidade nº 10/2024**

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 45/2024, Inexigibilidade nº 10/2024, fundamentada no inciso V do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à contratação de locação do imóvel situado a rua Vereador Antônio José Bonifácio, 128, Ipojuca, Pernambuco, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor mensal de R\$ 5.296,00 (Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais), perfazendo o valor anual de R\$ 63.552,00 (Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais), a pessoa jurídica **UNIQUE HOMES SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ/MF Nº 16.822.799/0001-31**. (SEI 2500000021.000193/2024-49)

Defensoria Pública-Geral, em 28 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral